



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 25/5/2001, publicado no DODF de 29/5/2001, p. 6.
Portaria nº 225, de 19/6/2001, publicada no DODF de 21/6/2001, p. 62.*

Parecer nº 87/2001-CEDF

Processo nº 030.010016/99

Interessado: **Centro Educacional Rio Branco**

- Concede o recredenciamento, por dois anos, ao Centro Educacional Rio Branco, localizado na Quadra 13 – Área Especial nº 8 – Sobradinho-DF.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O Centro Educacional Rio Branco, localizado na Quadra 13 – Área Especial nº 8 – Sobradinho-DF, mantido pela Associação Serrana de Cursos Educacionais Ltda - ASSECE, solicitou o recredenciamento da instituição, considerando que o prazo de autorização de funcionamento está vencido desde 26/10/99.

ANÁLISE – O estabelecimento de ensino apresentou a documentação apensada aos autos atendendo à legislação vigente (Resolução 2/98-CEDF), como se segue:

- Requerimento;
- Relatório das atividades pedagógicas;
- Formulário-proposta;
- Portaria de autorização;
- Contrato Social;
- Atas de abertura e encerramento do ano letivo, 1992;
- Balanço patrimonial;
- Protocolo de solicitação do Alvará de Funcionamento;
- Escritura Pública de compra e venda;
- Planta baixa;
- Relação nominal do corpo técnico-pedagógico e docente;
- Alvará de Funcionamento, expedido em 7/12/2000, concedido em caráter precário pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o parecer da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino.

Da análise do processo, e com base no pronunciamento da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, concluímos que a instituição de ensino em causa cumpriu o que preconizam os artigos 78 e 200 da Resolução nº 2/98-CEDF, comprovando a sua melhoria qualitativa e apresentando, no prazo previsto, os documentos organizacionais, reunindo as condições necessárias para seu funcionamento.

O Centro Educacional Rio Branco possuía, quando inspecionado no ano letivo de 2000, 826 alunos, no período diurno, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O estabelecimento de ensino em questão funciona em prédio próprio, em nome da mantenedora e possui Alvará de Funcionamento nº 543/2000, expedido pela RA V, em 7/12/2000, em caráter precário, válido por doze meses.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar o Centro Educacional Rio Branco-CERB, localizado na Quadra 13 – Área Especial nº 8 – Sobradinho-DF, mantido pela Associação Serrana de Cursos Educacionais Ltda – ASSECE, pelo prazo de 5(cinco) anos a partir do vencimento do credenciamento, isto é, 26/10/99;
- b) validar os atos praticados pela instituição educacional em questão até a presente data, com base na recomendação da Gerência de Inspeção/SUBIP/SE;
- c) recomendar as providências necessárias para a revalidação do Alvará de Funcionamento antes do vencimento de seu prazo de validade em 07/12/2001.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de maio de 2001

GERALDO CAMPOS
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16.5.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal